



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0860420/2015
(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12043/2009/002/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	CNPJ: 18.428.839/0001-90		
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	CNPJ: 18.428.839/0001-90		
MUNICÍPIO(S): UBERABA	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 23K	LAT/Y 190.063L	LONG/X 7812.829S	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: APA RIO UBERABA.			
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: RIO UBERABA		
UPGRH: GD8	SUB-BACIA: CÓREREGO DAS LAJES		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-03-02-6	CANAIS DE DRENAGEM	5	
E-03-03-4	RETIFICAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Antônio Costa e Silva Hérica Leonel de Paula Ramos Oliveira		REGISTRO: CREA MG 34202/D CREA MG 96577/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 003/2014		DATA:	23/01/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental	1100180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA – Diretoria de Controle Processual	1217642-6	



1. Histórico

O Parecer Único nº 781665/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 12043/2009/002/2010, do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam TMAP no dia 10/12/2010, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 210/2010 para atividade de “CANAIS DE DRENAGEM E RETIFICAÇÃO DE CURSO D’ÁGUA”, sob código E-03-02-6 e E-03-03-4, conforme DN 74/04, emitido em 10/12/2010, válida até 10/12/2012, com condicionantes.

Em 07/12/2012 o empreendedor protocolou nesta Superintendência sob o nº de protocolo R329720/2012, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. JOSE MARIA BARRA – Coordenador Geral.

Requer o empreendedor, doc. N.º R329720/2012, a prorrogação por mais 04 (quatro) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 210/2010), concedida ao empreendimento na 73ª RO da URC Copam TMAP, ocorrida em 10/12/2010, cuja validade (02 anos) expirou em 10/12/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 10/12/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que:

- Algumas obras não puderam ser realizadas devido a impossibilidade de se impedir o trânsito na área central da cidade em mais de uma avenida concomitantemente;
- Mudança na gestão municipal com a eleição de um novo Prefeito;
- Credenciamento do Município a nova linha de financiamento do Ministério das Cidades chamado CPAC.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)



(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, CNPJ: 18.428.839/0001-90, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;



Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 04 (quatro) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 210/2010), Processo Administrativo n.º 12043/2009/002/2010, a contar do vencimento da licença concedida (10/12/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).